



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2020

**PRAZO: de 22 de dezembro de 2020 a 21 de dezembro de 2021**

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 819 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.637.876/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **Marcio Luiz Bassetto**, portador do CPF sob o nº 588.970.119-34 e RG nº 3.389.190-3, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2020**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA EM SISTEMA DE COMODATO DE BOMBA, FILTRO E TANQUE**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA EM SISTEMA DE COMODATO DE BOMBA, FILTRO E TANQUE**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital e a este, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD ESTIMADA	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	200.000,0	LT	2707	OLEO DIESEL S-10	PETROBRAS	3,02	604.000,00

*(seiscentos e quatro mil reais)*

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 22 de dezembro de 2020 a 21 de dezembro de 2021**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art 65 da Lei 8.666/93.



Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação dos produtos e conseqüentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do Departamento de Obras e Viação o qual é responsável pela demanda das aquisições necessárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento e instalação, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento e instalação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO**

Parágrafo Único: Das condições e prazos para o fornecimento estão fixados detalhadamente no item 4 do Termo de Referência – Anexo I em anexo ao presente e devem ser rigorosamente observados pela detentora.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, os quais somente serão validos para esta licitação.

Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.



Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

Parágrafo Primeiro: Assinar a Ata de Registro de Preços até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Contratante.

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da ata, sem qualquer ônus à contratante.

Parágrafo Terceiro: Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização no fornecimento dos produtos.

Parágrafo Quarto: Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quinto: Manter, durante toda a execução da ata, as mesmas condições da habilitação.

Parágrafo Sexto: Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações desta ata sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Parágrafo Oitavo: Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante o fornecimento dos produtos.

**Parágrafo Nono: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.**

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo Primeiro: Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da ata, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro: Designar um servidor para gerir e acompanhar a execução e fiscalizar a entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Quarto: Prestar todas as informações necessárias com clareza à Detentora para o fornecimento dos produtos.

Parágrafo Quinto: Comunicar, imediatamente, à Detentora as irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos.

**Parágrafo Sexto: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:**

**6.1. destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios;**

**6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;**

**6.3. de comércio exterior.”**

**Parágrafo Quinto:** Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta ATA correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias constantes da LOA 2882/2018, indicadas no quadro a seguir:

Órgão/ unid.	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	3991
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	4972
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	3989
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	4973
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	4974
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	3990
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.01.03	000	4975

Parágrafo Segundo: As futuras contratações acontecerão de acordo com as necessidades de cada órgão/unidade da Administração, inclusive da Saúde e Educação e que quando ocorrerem contratação pelas demais secretarias não comprometerá a obrigatoriedade de aplicação mínima legal em saúde e educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Diretor do Departamento de Mobilidade Rural, Sr. Jian Michael Hartke, nomeado através do Decreto nº



6.822 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo os fiscais, o servidor Sr. Atalíbio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: O realinhamento de preços quando solicitado, deverá vir acompanhado de notas que comprovem a alteração de valores, onde o mesmo deverá estar dentro do respectivo valor (preço médio) da tabela da ANP.



Parágrafo Sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

- a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.
- b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:
  - I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
  - II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
  - III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.
- II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.
  - a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a



Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 101/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

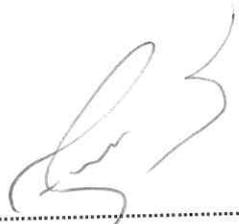


**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2020.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Marcio Luiz Bassetto  
Distribuidora de Combustíveis Bassetto Ltda  
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA EM SISTEMA DE COMODATO DE BOMBA, FILTRO E TANQUE**, conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo.

1.2. Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Esta aquisição justifica-se pela necessidade do abastecimento dos caminhões, máquinas rodoviárias, ônibus escolares, ambulâncias e demais veículos que compõem a frota de veículos do Município de Coronel Vivida. Visando a realização dos serviços de manutenção e conservação da malha viária municipal, transporte de alunos da rede municipal de ensino, assistência a saúde da população e realização de todas as atividades inerentes ao poder público municipal.

2.2. **JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA:** Em Análise ao saldo do último processo licitatório foi constatado que a quantidade consumida supriu as quantidades estimadas, sendo assim manteve-se a mesma quantidade nesse processo.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM E QUANTIDADE

LOTE	ITEM	QNTD ESTIMADA	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	200.000,0	LT	2707	OLEO DIESEL S-10	PETROBRAS	3,02	604.000,00

(seiscentos e quatro mil reais)



#### **4 - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO**

4.1. O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

4.2. A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

4.3. O fornecimento do óleo diesel deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação da Unidade Requisitante, ou do recebimento da nota de empenho e da respectiva Ordem de Recebimento.

4.4. O fornecimento deverá ter prévia programação de data e hora para entrega.

4.5. O fornecimento do produto deverá ser no Departamento de Viação e Obras, localizado na Rua Primo Zeni, 1035 Bairro Schiavini, Coronel Vivida-Pr, em horário de expediente.

a) O abastecimento deverá ser feito em tanque junto à Bomba registradora.

4.6. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a ata de registro de preços, independentemente de infringência contratual por parte da vencedora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

4.7. A Detentora compromete-se a emprestar em forma de comodato ao Contratante os equipamentos abaixo relacionados, que serão instalados no seguinte endereço: Rua Primo Zeni s/n - Bairro Schiavini, Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná:

- a) **Tanque com capacidade para 14.990 litros, com bacia de contenção**
- b) **01 Bomba Industrial**
- c) **01 Filtro Foguetinho**
- d) **Tubulações**

#### **4.8. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO**

4.8.1. Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação dos equipamentos fornecidos pela vencedora do certame.

4.8.2. Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal pelos produtos ora licitados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa vencedora deste certame, e ainda, não deverá ser considerada como "piso" para o fornecimento dos produtos.

4.8.3. A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência da ata, mesmo que a quantidade de litros seja superior ou inferior às estimativas acima dentro do mês ou dentro do período da ATA conforme legislação vigente, respeitando os limites máximos estimados na ATA.



4.8.4. Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como solicitação de abastecimento, verificação da qualidade do combustível, etc.

#### 4.9. DO TRANSPORTE

4.9.1. O Fornecimento deverá ocorrer por caminhão-tanque;

4.9.2. Os requisitos considerados necessários para um caminhão-tanque transportar óleo diesel estão contidos no decreto nº 96.044 de 15/05/1988 e na Portaria 208 de 06/05/16 do INMETRO.

4.9.3. A empresa vencedora deverá atender as normas da Portaria 208 de 06/05/16 do INMETRO e o Decreto nº 96.044 de 15/05/1988.

4.9.4. Os veículos que transportam o combustível devem possuir os seguintes certificados válidos:

- a) Certificado do Ipem de capacidade para o tanque quando aplicável;
- b) Certificado do Ipem de calibração da bomba quando aplicável;
- c) Certificado do Ipem de calibração do medidor de combustível quando aplicável;
- d) Certificado de Inspeção veicular (CIV conforme Regulamento técnico da qualidade nº 05 RTQ-5 do Inmetro);
- e) Certificado de Inspeção para transporte de Produtos perigosos (CIPP conforme Regulamento técnico da qualidade nº 05 RTQ-5 do Inmetro).

#### 4.10. DOS EQUIPAMENTOS

4.10.1. A futura contratada(detentora) deverá disponibilizar equipamentos novos e seminovos em perfeitas condições de uso, o que será constatado por servidor designado pela administração, a título gratuito e temporário, destinados ao armazenamento, abastecimento, depósito e medição dos combustíveis licitados, devendo efetuar a colocação, incluindo mão de obra, seguros, transporte, tributos, sem ônus para a prefeitura.

4.10.2. Ao término da ATA os equipamentos serão devolvidos para a licitante vencedora.

4.10.3. Os equipamentos deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas legais vigentes, bombas completas com suas devidas tubulações.

4.10.4. Os equipamentos deverão ser instalados, às suas expensas, na garagem de máquinas e veículos da Prefeitura, situada a Rua Primo Zeni, s/n – Bairro Schiavini – Coronel Vivida - PR, de acordo com as normas vigentes (ANP, etc).

4.10.5. Durante a vigência da Ata, o licitante vencedor deverá garantir o bom funcionamento do conjunto de bombas, tanque por sistema de manutenção preventiva e corretiva.

4.10.6. O licitante deverá oferecer em regime de cessão gratuita e temporária de uso os equipamentos, abaixo descritos:

- a) **Tanque com capacidade para 14.990 litros (quantidade esta inferior à necessidade de autorização específica da ANP), com bacia de contenção**
- b) **01 Bomba Industrial**



**c) 01 Filtro Foguetinho**  
**d) Tubulações**

4.10.7. Para os tanques e bomba de combustível fornecidos em comodato no ato da ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PARA O GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO) deverá apresentar:

- a) Certificado do Ipem de capacidade para o tanque estacionário;
- b) Certificado do Ipem de calibração da bomba;
- c) Certificado do Ipem de calibração do medidor de combustível;

4.10.8. DOS FILTROS: troca dos elementos filtrantes deve ser feita conforme a especificação do fabricante, ou sempre que o manômetro de controle indicar pressão acima da recomendada, neste caso cabe à empresa fornecedora efetuar a troca dos filtros.

## **5 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. A detentora deverá apresentar para aprovação do Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O Município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão validas para esta licitação.

5.2. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.3. Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

6.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Contratante.

6.2. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da ata, sem qualquer ônus à contratante.

6.3. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização no fornecimento dos produtos.

6.4. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.5. Manter, durante toda a execução da ata, as mesmas condições da habilitação.

6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações desta ata sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.



6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante o fornecimento dos produtos.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento.

7.3. Designar um servidor para gerir e acompanhar a execução e fiscalizar a entrega do objeto da contratação.

7.4. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Detentora para o fornecimento dos produtos.

7.5. Comunicar, imediatamente, à Detentora as irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos.

## **8 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

8.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrências de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2. O realinhamento de preços quando solicitado, deverá vir acompanhado de notas que comprovem a alteração de valores, onde o mesmo deverá estar dentro do respectivo valor (preço médio) da tabela da ANP.

## **9 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

9.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

9.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora.

9.4. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



*“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

*6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;*

*6.3. de comércio exterior.”*

**9.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

## **10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

10.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

10.3. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

10.4. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Diretor do Departamento de Mobilidade Rural, Sr. Jian Michael Hartke, nomeado através do Decreto nº 6.822 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

10.5. A fiscalização da ata ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo os fiscais, o servidor Sr. Atalábio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata.

10.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

10.8. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

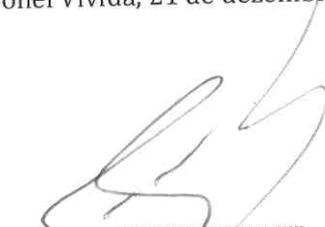


**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



10.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2020.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Marcio Luiz Bassetto  
Distribuidora de Combustíveis Bassetto Ltda  
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



**MUNICÍPIO DE CLEVALDÂNDIA**  
PORTAL DO SUDESTE  
Gabinete do Prefeito  
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevalândia - Paraná.  
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000  
Fone/Fax: (041) 3252-8027

**DECRETO Nº 261/2020**

Acrescenta alínea "a" no inciso II do art. 20 do Decreto 158/2020 e da outras providências.

**ADEMIR JOSÉ GHELLER**, Prefeito Municipal de Clevalândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Municipal Gestor do COVID-19, o qual decidiu, após ponderações da Secretaria Municipal de Saúde,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica acrescentada alínea "a" no inciso II do art. 20 do Decreto nº 158/2020 de 04 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20** - Fica proibido o funcionamento, por prazo indeterminado, das seguintes atividades:

I - Casas noturnas, pubs, boates, casas de show e similares;

II - Clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas, campos sintéticos.

a) - Os clubes, associações recreativas e afins, campos sintéticos ou não, referenciados no inciso II, estarão autorizados ao funcionamento, para práticas esportivas, mediante Protocolo de Controle e Medidas Sanitárias a serem implementadas, com aprovação da Secretaria de Saúde Municipal.

**Art. 2.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVALDÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ADEMIR JOSÉ GHELLER**  
Prefeito Municipal



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDESTE DO PARANA**  
CIRUSPAR  
Rua Francisco de Paula, nº 100, Centro, Curitiba - PR, CEP: 81.510-110  
Fone: (41) 3225-2272  
e-mail: consorcio@ciruspar.org.br

**Ato do Gestor**

Resolução nº 82

21/12/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações no valor de R\$46.124,32 (quarenta e nove mil cento e trinta e dois centavos) no Orçamento Vigente.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 05 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

**Art. 1.º** - Fica aberta, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 49.124,32 (quarenta e nove mil cento e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos) para atender as despesas nos seguintes Órgãos e Dotação Orçamentária:

Código	Especificação	Fonte	Valor
05.01	Coordenação Médica		
10502005.1.0004000	Manutenção da Coordenação Médica		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	496	R\$ 43.124,32
03.01	Coordenação de Administração		
10302003.1.0033000	Manutenção da Coordenação de Administração		
3.1.90.30	Material de Consumo	001	R\$ 6.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 49.124,32</b>

**Art. 2.º** - Os recursos para fazer face as despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "caput" do Artigo 1.º deste ato correrão por conta da redução parcial ou total das dotações orçamentárias que abaixo especifica:

Código	Especificação	Fonte	Valor
04.01	Coordenação Enfermagem		
10402004.1.0040000	Manutenção da Coordenação de Enfermagem		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	496	R\$ 21.482,01
04.01	Coordenação Médica		
10502005.1.0004000	Manutenção da Coordenação Médica		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	496	R\$ 21.642,31
02.01	Coordenação Geral		
10202002.1.0020000	Manutenção da Coordenação Geral		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	001	R\$ 6.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 48.124,32</b>

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pato Branco, 21 de dezembro de 2020.

**Raul Camilo Iretton**  
Presidente do CIRUSPAR

Fls. 01/01

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 103/2020.**  
OBJETO: prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, atendendo as normas regulamentadoras trabalhistas, incluindo a elaboração de: Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – PGR; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT; Realização de exames, avaliações e/ou consultas médicas para os servidores do município de Pato Branco - PR, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ADJUDICO seu objeto para as empresas: CLINICA DEL CARPIO E ZAGO LTDA, CNPJ nº 26.424.579/0001-03, com o valor total de R\$ 180.990,00; ORTAC CLÍNICA DE ORTOPEdia E ACUPUNTURA LTDA, CNPJ nº 04.992.140/0001-44, com o valor total de R\$ 103.980,00 e SANTOS & FREITAS ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ nº 23.374.436/0001-46, com valor total de 15.999,00. Pato Branco, 21 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**Extrato Contrato n.º 198/2020. Pregão Eletrônico n.º 103/2020 - Processo n.º 211/2020. PARTES: Município de Pato Branco e SANTOS & FREITAS ENGENHARIA LTDA ME. OBJETO: prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, atendendo as normas regulamentadoras trabalhistas, incluindo a elaboração de: Realização de exames, avaliações e/ou consultas médicas para os servidores do município de Pato Branco - PR, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. VALOR: R\$ 15.999,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: Para o Lote 14: Para os Itens 01 e 02 - O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo: 50% do valor em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato e apresentação da nota fiscal; 50% do valor em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos estudos e apresentação da nota fiscal. Para o Item 03: O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo: 50% do valor em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato e apresentação da nota fiscal; 50% do valor em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do documento/laudo e da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada. Para o Item 04 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente após a realização das avaliações quantitativas. DOTAÇÃO: 05.05 Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Departamento de Recursos Humanos. 113310010.2.196000 Implementação e Manutenção do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho. 3.3.90.39.05.00 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - Serviços Técnicos Profissionais. Fonte 0 Livre. Despesa n.º 328. Desdobramento n.º 9883. Reserva de Saldo n.º 6007. GESTOR: Secretário Municipal de Administração e Finanças. Pato Branco, 21 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Luis Fernando Kummer - Representante Legal.**

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**Extrato Contrato n.º 197/2020. Pregão Eletrônico n.º 103/2020 - Processo n.º 211/2020. PARTES: Município de Pato Branco e ORTAC CLÍNICA DE ORTOPEdia E ACUPUNTURA LTDA. OBJETO: prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, atendendo as normas regulamentadoras trabalhistas, incluindo a elaboração de: Realização de exames, avaliações e/ou consultas médicas para os servidores do município de Pato Branco - PR, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. VALOR: R\$ 103.980,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente após a apresentação da nota fiscal, e de acordo com o Relatório/Fatura de Prestação de Serviços, emitido pelo Fiscal e Gestor do Contrato. DOTAÇÃO: 05.05 Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Departamento de Recursos Humanos. 113310010.2.196000 Implementação e Manutenção do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho. 3.3.90.39.05.00 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - Serviços Técnicos Profissionais. Fonte 0 Livre. Despesa n.º 328. Desdobramento n.º 9883. Reserva de Saldo n.º 6007. GESTOR: Secretário Municipal de Administração e Finanças. Pato Branco, 21 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Luis Fernando Kummer - Representante Legal.**

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**Extrato Contrato n.º 196/2020. Pregão Eletrônico n.º 103/2020 - Processo n.º 211/2020. PARTES: Município de Pato Branco e CLINICA DEL CARPIO E ZAGO LTDA. OBJETO: prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, atendendo as normas regulamentadoras trabalhistas: Realização de exames, avaliações e/ou consultas médicas para os servidores do município de Pato Branco - PR, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. VALOR: R\$ 180.990,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente após a apresentação da nota fiscal, e de acordo com o Relatório/Fatura de Prestação de Serviços, emitido pelo Fiscal e Gestor do Contrato. DOTAÇÃO: 05.05 Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Departamento de Recursos Humanos. 113310010.2.196000 Implementação e Manutenção do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho. 3.3.90.39.05.00 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - Serviços Técnicos Profissionais. Fonte 0 Livre. Despesa n.º 328. Desdobramento n.º 9883. Reserva de Saldo n.º 6007. GESTOR: Secretário Municipal de Administração e Finanças. Pato Branco, 21 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Marcos Fabiano Walmor Zago - Representante Legal.**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2020 - Pregão Presencial nº 101/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívida, Contratada: DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS EASSETTO LTDA, CNPJ nº 75.837.876/0001-42. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de óleo diesel S10 para abastecimento da frota de ônibus, ambulâncias, camionetes, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vívida em sistema de comodato de bomba, filtro e tanque. Valor total estimado R\$ 604.000,00. Prazo: 12 meses, de 22.12.2020 a 21.12.2021. Coronel Vívida, 21 de dezembro de 2020. Frank Arel Schiavini, Prefeito.**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ.**

**LEI Nº 3036, de 21 de dezembro de 2020. Súmula: Autoriza a criação e denominação de Loteamento, Lote Rural nº 43, com área de 176.617,15m² do Núcleo Barro Preto, conforme consta na matrícula nº 17.238/1 do Registro de Imóveis, neste Município de Coronel Vívida, Estado do Paraná. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficial.municípioscoronelvida.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.**

**PRIMEIRO TERMO DO CONTRATO N.º CONTRATO N.º 198/2020-PMM REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019 - PMM CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR CONTRATADO: TERTULIANO FONSECA DE RAMOS EIRELLI CNPJ/MF: nº. 36.516.503/0001-61**  
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Obras de Urbanização para elaboração do Plano Municipal de Arborização do Município de Mangueirinha em atendimento a solicitação da Secretaria de Meio Ambiente desta municipalidade.  
VALOR: R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).  
RECURSOS FINANCEIROS: 17.01.2.054.3.3.90.39.00.00 (671) EXECUÇÃO: 08 (oito) meses, conforme cronograma.  
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses  
DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2020.  
**PUBLIQUE-SE**  
**DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º CONTRATO N.º 197/2020-PMM REFERENTE DISPENSA Nº 053/2020 - PMM CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR CONTRATADO: AUTO POSTO BONATTO LTDA CNPJ/MF: nº. 05.390.697/0001-78**  
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de combustível óleo diesel S-10, a fim de atender a demanda da frota de veículos e máquinas desta municipalidade  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos)  
RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2021.  
O objeto do contrato estão contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, em conformidade com o Art. 57 incisos I e II da Lei Nº 8.666/93.  
ENTREGA: 18 de dezembro de 2021  
VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2021  
DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2020.  
**PUBLIQUE-SE**  
**DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 117/2020 - PMM CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR. CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA CNPJ: 77.744.134/0001-41**  
Constitui objeto deste Termo Aditivo a Prorrogação de Prazo e de Execução do Contrato n.º 117/2020 - PMM, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO** - Em decorrência do presente adita-se a Cláusula Quarta do referido contrato pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.  
**RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha.  
DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2020.  
Mangueirinha,  
**PUBLIQUE-SE**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 117/2020 - PMM CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR. CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA CNPJ: 77.744.134/0001-41**  
CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Termo Aditivo a supressão do valor do Contrato n.º 117/2020 - PMM, em decorrência da redução dos custos do objeto contratado, por utilização inferior do CAP licitado a ser utilizado na obra, em conformidade com o Parecer Técnico em anexo e com fundamento no artigo 65, inciso I, b, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.  
**DA SUPRESSÃO** - O teor licitado foi de 5,7% e os ensaios apresentaram valores inferiores em todos os casos, consequentemente entra em vigor a supressão do valor de R\$ 7.272,29 (sete mil duzentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), constante da Cláusula Segunda do referido termo contratual.  
**RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2020.  
DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2020.  
Mangueirinha, 17 de novembro de 2020.  
**PUBLIQUE-SE**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 118/2020 - PMM CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR. CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA CNPJ: 77.744.134/0001-41**  
Constitui objeto deste Termo Aditivo a Prorrogação de Prazo e de Execução do Contrato n.º 118/2020 - PMM, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO** - Em decorrência do presente adita-se a Cláusula Quarta do referido contrato pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.  
**RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha.  
DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2020.  
Mangueirinha, 09 de novembro de 2020.  
**PUBLIQUE-SE**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 118/2020 - PMM CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR. CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA CNPJ: 77.744.134/0001-41**  
Constitui objeto deste Termo Aditivo a supressão do valor do Contrato n.º 118/2020 - PMM, em decorrência da redução dos custos do objeto contratado, por utilização inferior do CAP licitado a ser utilizado na obra, em conformidade com o Parecer Técnico em anexo e com fundamento no artigo 65, inciso I, b, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.  
**DA SUPRESSÃO** - O teor licitado foi de 5,7% e os ensaios apresentaram valores inferiores em todos os casos, consequentemente entra em vigor a supressão do valor de R\$ 4.064,91 (quatro mil sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), constante da Cláusula Segunda do referido termo contratual.  
**RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2020.  
DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2020.  
Mangueirinha, 17 de novembro de 2020.  
**PUBLIQUE-SE**

**ATO DE CONSÓRCIO**

**RESOLUÇÃO Nº 233 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Súmula: Dispõe sobre a inclusão da OPM no credenciamento nº 001/2018.

**RESOLUÇÃO Nº 234 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Súmula: Conceder férias aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariooficial.municípioscoronelvida.pr.gov.br/>

Município de Itaperjara D'Oeste  
PORTARIA Nº 1675/2020  
DATA: 22.12.2020

Súmula: Notonar a partir de 01.12.2020, a Senhora Laysa Cristina Dreyer. A íntegra se encontra no site: <http://www.diaoficial.municípioscoronelvida.pr.gov.br/>



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO E SERVICOS  
 LTDA:13934031000161  
 161

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS  
 Dados: 2020.12.22 19:07:39 -03'00'

Quarta-Feira, 23 de Dezembro de 2020

Ano III – Edição Nº 0614

Página 1 / 001

## SUMÁRIO

Executivo.....	01
LEIS.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

## EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 3036, de 21 de dezembro de 2020.

Súmula: Autoriza a criação e denominação de Loteamento, Lote Rural nº 43, com área de 176.617,15m² do Núcleo Barro Preto, conforme consta na matrícula nº 17.238/1 do Registro de Imóveis, neste Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Autoria: Executivo Municipal  
 A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—Autoriza a criação e denominação de Loteamento, Lote Rural nº 43, com área de 176.617,15m² do Núcleo Barro Preto, conforme consta na matrícula nº 17.238/1 do Registro de Imóveis, neste Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, que será denominado de "LOTEAMENTO FAMÍLIA GUBERT".

Art. 2º. O loteamento deverá obedecer às normas vigentes no que tange ao parcelamento do solo urbano, bem como as normas ambientais aplicáveis.

Parágrafo Único: Deverá ser observado pelo empreendedor os termos da aprovação expedida pela Divisão Estudos e Projetos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana

Secretário Municipal de Administração

Cod345532

## LICITAÇÕES

### PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2020

DATA: 04/12/20

ABERTURA: 21/12/20 HORÁRIO: 09:01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORÇO DE REDE ELÉTRICA PARA INSTALAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE CRISTO REI; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TDA ENGENHARIA LTDA	39.000,00	39.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
TDA ENGENHARIA LTDA	36.316.345/0001-04	39.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Aziliero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2020

DATA: 04/12/20

ABERTURA: 21/12/20 HORÁRIO: 09:01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORÇO DE REDE ELÉTRICA PARA INSTALAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE CRISTO REI; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 103/2020, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TDA ENGENHARIA LTDA	39.000,00	39.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
TDA ENGENHARIA LTDA	36.316.345/0001-04	39.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod345491

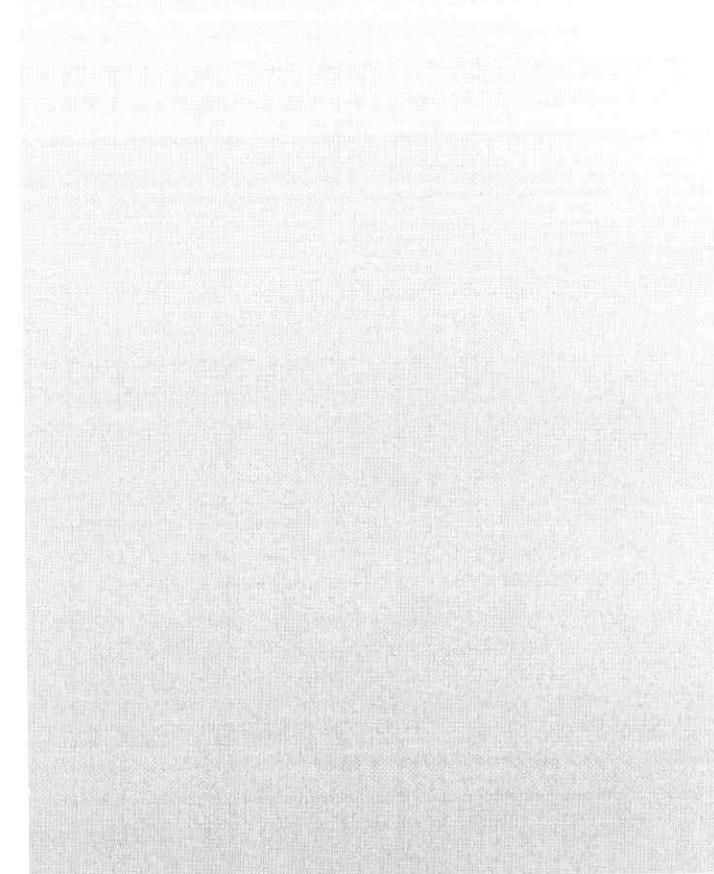
## CONTRATOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2020

#### Pregão Presencial nº 101/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA, CNPJ nº 75.637.876/0001-42. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de óleo diesel S10 para abastecimento da frota de ônibus, ambulâncias, camionetes, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vivida em sistema de comodato de bomba, filtro e tanque. Valor total estimado R\$ 604.000,00. Prazo: 12 meses, de 22.12.2020 a 21.12.2021. Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod345534



ON OBSERVATORIO NACIONAL  
 Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia  
 Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.  
 3882890928